

A C V COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 33079886-0001-60

RECURSO

Vimos por meio deste requerer a comissão de licitação da cidade de CASIMIRO DE ABREU que seja analisado alguns pontos e documentos da empresa INOVA INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 23.597.017/0001-73.

- ATESTADO ASSINADO POR PESSOA QUE NÃO FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO;
- DILIGÊNCIA SOBRE A VERASSIDADE DO ATESTADO APRESENTADO;
- OS CNAE EM SEU CNPJ NÃO SÃO COMPATIVÉIS COM O ITEM LICITADO.

Visto esses possíveis erros, pedimos a apuração e caso seja constatado alguma divergência que vá em desacordo com o edital da licitação, pedimos a desclassificação da empresa supra citada.

Casimiro de Abreu 05 de agosto de 2024.

Adelino Chiraf Casimiro

33.079.886/0001-60
A C V COMERCIO SERVIÇO E
DISTRIBUIDORA LTDA
R PROJETADA, 50 CASA 02 - B. PRIMAVERA
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

A C V COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ 33.079.886/0001-60



22 99879-4838



acvcomserv@gmail.com CNPJ: 33.079.886/0001-60

RUA: PROJETADA, CASA N°50 BAIRRO PRIMAVERA - CEP 28.860.00 - CASIMIRO DE ABREU - RJ

A C V COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ 33079886-0001-60

RECURSO

Vimos por meio deste requerer a comissão de licitação da cidade de CASIMIRO DE ABREU que seja analisado alguns pontos e documentos da empresa **K&M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 411379540001-28**;

- **ATESTADO ASSINADO POR PESSOA QUE NÃO SABEMOS QUAL PAPEL DESENVOLVE NA EMPRESA EMISSORA DO ATESTADO.**
- **DILIGÊNCIA SOBRE A VERASSIDADE DO ATESTADO APRESENTADO;**
- **OS CNAE EM SEU CNPJ NÃO SÃO COMPATIVÉIS COM O ITEM LICITADO.**

Visto esses possíveis erros, pedimos a apuração e caso seja constatado alguma divergência que vá em desacordo com o edital da licitação, pedimos a desclassificação da empresa supra citada.

Casimiro de Abreu 05 de agosto de 2024.

Adelmo Chaves de Silva

A C V COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 33.079.886/0001-60

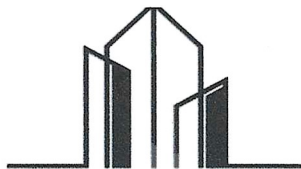


22 99879-4838



acvcomserv@gmail.com CNPJ: 33.079.886/0001-60

RUA: PROJETADA, CASA N°50 BAIRRO PRIMAVERA - CEP 28.860.00 - CASIMIRO DE ABREU - RJ



K & M

SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

À,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CASIMIRO DE ABREU.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação –

Ref.: Pregão Eletrônico **90001/2024** - Referente a aquisição de Formas para confecção de anéis em concreto para o Projeto de Saneamento em áreas Rurais, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.137.954/0001-28, com sede na rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 953, Mataruna na Cidade de Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28860-000, representada por seu sócio a Sra. KAILANY OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do rg nº 27.787.914-4 e CPF nº 188.897.387-07, vem interpor o presente.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **K&M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão eletrônico realizada em 05/08/2024, a empresa recorrente **ACV COMÉRCIO SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.079.886/0001-60 que manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que **HABILITOU** a empresa **K&M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Do pedido de inabilitação feito pela empresa **ACV COMÉRCIO E SERVIÇO E DISTRIBUIDORA LTDA**, vejamos;

O cnae de material de construção atende ao objeto licitado, a pessoa que assinou o atestado de capacidade técnica é o sócio da empresa **J DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GLP**, inscrita no CNPJ nº 23.066.824/0001-60 e a verificação é simples, consultando o CNPJ no site da receita federal verificará que, quem emitiu o atestado foi o socio, na propria consulta do CNPJ no site da receita no campo QSA constatará o nome do sócio que esta assinando, caso não seja suficiente estamos a disposição para os devidos esclarecimentos.

K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ:41.137.954/0001-28

Rua Pastor Luiz Laurentino Da Silva, 953. Casimiro De Abreu, Rj.

(22) 99268-2498

41.137.954/0001-28
K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
R PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA
953 - MATARUNA
CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28 860-000



SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer Ato Público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

“O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das Leis quanto todos os atos administrativos:

“... Os poderes que todos recebem devem traduzir - se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade e, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais** e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**”(in Concurso Público e Constituição . Coordenador Fabricio Motta. Ed. Fórum, 2005. Pág 92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçados pelo Poder Judiciário – como no presente caso.

K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:41.137.954/0001-28

Rua Pastor Luiz Laurentino Da Silva, 953. Casimiro De Abreu, Rj.

(22) 99268-2498

137 954/0001-28
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA
953 MATARUNA
33421119.1 CEP: 29.860-000



Afinal, trata-se SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS de ato que **contraria a próprio principio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito , insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo , de qualquer autoridade ou Poder, para ser legitimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a normal legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade), e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando , contrariando ou desviando – se desse princípios básicos, a administração Publica vicia o ato , expondo-o a anulação por ela mesmo ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª edição , 2008, Editora Malheiros, São Paulo , pg 76).

DOS PEDIDOS

Isto posto, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente deferido as CONTRARAZÕES.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Casimiro de Abreu, 07 de agosto de 2024

Kailany Oliveira de Souza
K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

KAILANY OLIVEIRA DE SOUZA

SÓCIA

1.137.954/0001-28
K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA
953 - MATARUNA
CNPJ: 1.137.954/0001-28

K & M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ:41.137.954/0001-28

Rua Pastor Luiz Laurentino Da Silva, 953. Casimiro De Abreu, Rj.

(22) 99268-2498



Seleção de fornecedores - Fase recursal



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 930375 - FUNDO M.MEIO AMB.DES.SUSENT.CASIMIRO DE ABREU

Disputa Julgamento Habilitação **Fase Recursal** Adjudicação/Homologação

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



1 FORMA PRE - FABRICADA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 5.054,8700



Data limite para recursos
06/08/2024

Data limite para contrarrazões
09/08/2024

Data limite para decisão
23/08/2024



Recursos e contrarrazões

33.079.886/00C

A C V COMERCIO SERVICO E DISTR...

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	12/08/2024 11:22

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº 33.079.886/0001-60, com sede na Rua Projetada, 50 – Casa 02 - Bairro Primavera – Casimiro de Abreu, CEP 28.860-000, Estado do Rio de Janeiro, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa INOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, doravante chamada de recorrida, declarada vencedora dos itens 1, 3, 5 e 6, cujo objeto da licitação é aquisição de Formas para confecção de anéis em concreto para o Projeto de Saneamento em áreas Rurais, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. . – Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 05/08/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 18 do Edital. – Das alegações da recorrente: A recorrente pede que sejam analisados os seguintes pontos: Atestado assinado por pessoa que não faz parte do quadro societário, diligenciar a veracidade do atestado apresentado e alega que os códigos de CNAE apresentados no Cartão de CNPJ são incompatíveis com o objeto licitado. – Das contrarrazões: Registre-se que a recorrida não encaminhou contrarrazões. – Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 01/2024 - FMMA foi marcado para o dia 05/08/2024, e houve a participação de 05 empresas. Após a rodada de lances, foram classificadas em primeiro lugar as empresas INOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e K & M SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicafe e os anexados na plataforma do ComprasGov. No período de interposição de recurso, a empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov e apresentou suas razões no dia 05/08/2024, às 17h03min. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 09/08/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Com relação a assinatura no atestado de capacidade técnica, o mesmo deve mesmo ser assinado por pessoa diferente das pessoas do Quadro Societário. Tendo verificado a empresa emissora do Atestado e seu responsável, foi constatado que a pessoa que assina o documento é Sócio Administrador da empresa ARGAL CONSTRUTORA LTDA, não havendo assim, irregularidades quanto as responsabilidades. Referente a abertura de diligência para verificação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, entendo não ser necessária, tendo em vista que o objeto do certame é de entrega única e a empresa vencedora possui em seu Contrato Social o objeto (materiais de construção) licitado. Dessa forma, o documento não teria influência na comprovação de capacidade da empresa executar a entrega. Com relação ao atendimento do objeto da licitação, o mesmo foi verificado no contrato social e encontrado "Comércio atacadista de material de construção em geral", CNAE 4679-6-99. - Conclusão Dessa forma, julgo o recurso como improcedente e encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.

Revisao da autoridade competente

[Voltar](#)

[Decidir reabertura](#)



Seleção de fornecedores - Fase recursal



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 930375 - FUNDO M.MEIO AMB.DES.SUSENT.CASIMIRO DE ABREU

Disputa Julgamento Habilitação **Fase Recursal** Adjudicação/Homologação

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



2 FORMA PRE - FABRICADA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 6.106,7200



Data limite para recursos
06/08/2024

Data limite para contrarrazões
09/08/2024

Data limite para decisão
23/08/2024



Recursos e contrarrazões

33.079.886/000

A C V COMERCIO SERVICO E DISTR...

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome
NOME

Decisão tomada
não procede

Data decisão
12/08/2024 11:24

Fundamentação

Trata-se das razões de recurso apresentadas pela empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº 33.079.886/0001-60, com sede na Rua Projetada, 50 – Casa 02 - Bairro Primavera – Casimiro de Abreu, CEP 28.860-000, Estado do Rio de Janeiro, face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante chamada de recorrida, declarada vencedora dos itens 2 e 4, cujo objeto da licitação é aquisição de Formas para confecção de anéis em concreto para o Projeto de Saneamento em áreas Rurais, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. - Pressupostos Recursais à manifestação da intenção de recorrer: A manifestação e a motivação da intenção em recorrer foram registradas em campo próprio do sistema eletrônico de licitações ComprasGov, no dia 05/08/2024 e as razões apresentadas dentro do período estipulado. Conclui-se que a demanda foi tempestiva e motivada à luz do item 18 do Edital. - Das alegações da recorrente: A recorrente pede que sejam analisados os seguintes pontos: Atestado assinado por pessoa que não se sabe qual papel desempenha na empresa, diligenciar a veracidade do atestado apresentado e alega que os códigos de CNAE apresentados no Cartão de CNPJ são incompatíveis com o objeto licitado. - Das contrarrazões: Registre-se que a recorrida encaminhou as contrarrazões do Recurso Administrativo em conformidade ao item 18 do Edital, dentro do período estipulado, portanto tempestivamente. - Das alegações da recorrida A recorrida alega ter cumprido com todas as exigências questionadas pela recorrente, especificamente referentes ao CNAE e informa que a assinatura no atestado de capacidade técnica é do sócio da empresa. V - Da análise do Mérito da recorrente: Preliminarmente, o Pregão Eletrônico nº 01/2024 - FMMA foi marcado para o dia 05/08/2024, e houve a participação de 05 empresas. Após a rodada de lances, foram classificadas em primeiro lugar as empresas INOVA INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e consideradas habilitadas após verificação dos documentos consultados no Sicafe e os anexados na plataforma do ComprasGov. No período de interposição de recurso, a empresa A C V COMERCIO SERVICO E DISTRIBUIDORA LTDA, manifestou a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico ComprasGov e apresentou suas razões no dia 05/08/2024, às 16h58min. Registra-se que, uma vez que a recorrente apresentou as razões antes do final do prazo, o prazo para apresentação de contrarrazões foi adiantado e finalizado em 09/08/2024. Em relação aos motivos alegados pela recorrente, segue o julgamento deste Pregoeiro referente aos pontos atacados: Com relação ao papel desempenhado pelo responsável pela assinatura no atestado, é possível verificar que o nome da empresa é a abreviação do nome da pessoa (Sócio) que assina o atestado. Referente a abertura de diligência para verificação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, entendo não ser necessária, tendo em vista que o objeto do certame é de entrega única e a empresa vencedora possui em seu Contrato Social o objeto (materiais de construção) licitado. Dessa forma, o documento não teria influência na comprovação de capacidade da empresa executar a entrega. Com relação ao atendimento do objeto da licitação, o mesmo foi verificado no contrato social e encontrado "Comércio atacadista de material de construção em geral". - Conclusão Dessa forma, julgo o recurso como improcedente e encaminho as razões da recorrente a Autoridade Competente para julgamento e emissão de decisão final.

Revisão da autoridade competente

[Voltar](#)

[Decidir reabertura](#)





Seleção de fornecedores - Fase recursal



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 930375 - FUNDO M.MEIO AMB.DES.SUSENT.CASIMIRO DE ABREU ?

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 FORMA PRE - FABRICADA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 5.054,8700



Data limite para recursos
06/08/2024

Data limite para contrarrazões
09/08/2024

Data limite para decisão
23/08/2024



Recursos e contrarrazões

33.079.886/00C

A C V COMERCIO SERVICO E DISTR...

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Revisao da autoridade competente

Nome
NOME

Decisão tomada
mantida decisão não procede

Data decisão
14/08/2024 10:08

Fundamentação

Em consonância com pregoeiro, ratifico o parecer, dando continuidade ao rito pra homologação.

Voltar

Decidir reabertura





Seleção de fornecedores - Fase recursal



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 930375 - FUNDO M.MEIO AMB.DES.SUSENT.CASIMIRO DE ABREU

Disputa Julgamento Habilitação **Fase Recursal** Adjudicação/Homologação

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



2 FORMA PRE - FABRICADA

Exclusividade ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 6.106,7200



Data limite para recursos
06/08/2024

Data limite para contrarrazões
09/08/2024

Data limite para decisão
23/08/2024



Recursos e contrarrazões

33.079.886/000

A C V COMERCIO SERVICO E DISTR...

Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Revisao da autoridade competente

Nome
NOME

Decisão tomada
mantida decisão não procede

Data decisão
14/08/2024 10:08

Fundamentação

Em consonância com pregoeiro, ratifico o parecer, dando continuidade ao rito pra homologação.

[Voltar](#)

[Decidir reabertura](#)

